

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO CONCURSO

1 - O presente concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia tem por objeto a prestação de serviços públicos essenciais de fornecimento contínuo de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) incluindo Iluminação Pública (IP), às instalações do Município de Aljezur pelo prazo de 3 anos, em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos.

2 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que farão parte do Contrato a celebrar entre o Município de Aljezur e o adjudicatário para fornecimento contínuo de eletricidade em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), incluindo IP, para os pontos de entrega identificados no Anexo VI do Programa do Procedimento.

3 - As características de cada um dos pontos de entrega referidos no número anterior constam do referido Anexo IV.

2 – DURAÇÃO DO CONTRATO

1 - O contrato terá início a 01 de abril de 2021 e terminará a 31 de março de 2024, ou até se atingir o preço contratual identificado no ponto seguinte, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação e produzirá efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

3 – PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento de eletricidade, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário a eletricidade efetivamente consumida em cada um dos pontos de entrega identificados no Anexo VI do Programa do Procedimento, conforme cada um dos diferentes tarifários, ao preço unitário de energia ativa constante da proposta adjudicada, sendo celebrado contrato pelo valor de €900.000,00, que não inclui o Iva.

2 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, também as tarifas relativas às parcelas da componente de Acesso às Redes fixados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) não sujeitos a concurso, bem como da Taxa de Exploração DGEG, da Contribuição Audiovisual (CAV), do Imposto Elétrico, do IVA ou de outros impostos, taxas ou encargos fixados pelo Estado, e consequentemente não sujeitas a concurso.

3. Os preços constantes da PROPOSTA não serão revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas da componente de acesso à rede de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), bem como outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a vigorar em cada ano civil.

4 – MODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com o Município para todos os fins associados à execução do contrato.

2 - Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

3 - A entidade adjudicante, nos termos do artigo nº 290º-A do CCP, designará um Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

5 – FATURAÇÃO E PAGAMENTO

1 - As faturas a apresentar pelo adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

2 - O adjudicatário enviará mensalmente, à entidade adjudicante, as faturas discriminadas por termo de tarifário referentes aos consumos verificados durante o mês anterior, em cada ponto de entrega.

3 - A faturação a apresentar pelo adjudicatário terá por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizada pelos Operadores das Redes, nos termos do Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico.

4 - O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 30 dias contados após a data da sua apresentação.

5 - O adjudicatário deverá disponibilizar o modo de faturação multiponto e/ou faturação eletrónica.

6 – CONTRATO

1 - A adjudicação é formalizada por contrato escrito, nos termos previstos no artigo 94.º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

7 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

2 - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

8 – DESPESAS DO CONTRATO

1 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos/taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

2 - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

9 – MORA

1 - Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

10 – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

1 - Constituem obrigações do Município:

1.1 - Monitorizar a execução do Contrato e, quando necessário, sugerir a aplicação de sanções contratuais;

1.2 - Executar a caução prestada pelo adjudicatário em caso de incumprimento das obrigações contratuais (se aplicável).

1.3 - Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições contratuais.

11 – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1.1 - A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

1.2 – A obrigação de inserir todos os contratos individuais numa plataforma digital com acesso via Web, para facilitar a gestão e acessos aos dados dos contratos individuais.

a) A obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à Entidade Adjudicante;

b) A contagem de Energia Elétrica ser efetuada de acordo com os ciclos contratados;

c) Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento da energia elétrica, pelo período de vigência do contrato.

d) Obrigação de atribuir o mesmo preço a novos contratos que o adjudicatário requeira.

2 - O prestador de serviços fica também obrigado a comunicar ao Município, qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato;

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação dos serviços a seu cargo.

12 – PENALIDADES

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo cumprimento defeituoso e/ou incumprimento, sem que seja repostado, no prazo de 5 dias, ficará o adjudicatário sujeito à multa de 1‰ por cada dia em falta;

b) O prestador de serviços é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período do fornecimento do serviço

c) Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação de serviços, o prestador compromete -se a intervir, com vista à sua resolução.

13 – OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

14 – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

15 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

1- O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

16 – FORÇA MAIOR

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- 3.1 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- 3.2 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.5 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
- 3.6 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17 – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

18 – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 - A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

2 - O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

19 – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual apenas poderá ser feita nos termos do estipulado no Código dos Contratos Públicos.

20 – DEVERES INFORMAÇÃO

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

21 – INCLUSÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES

1 - Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas integrarão o contrato celebrado ao abrigo de todas as condições contratualizadas e farão parte do mesmo valor comprometido.

2 - A redução no número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente procedimento, desde que devidamente comunicada pela Entidade Adjudicante.

22 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

23 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 - Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.